



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 030/2014 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 019/2014

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO MORADIA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, QUE NECESSITAREM REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO PELO SUS, FORA DO DOMICÍLIO".

DO RELATÓRIO

Tem o presente a finalidade de oferecer parecer ao projeto de lei nº 019/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o programa auxílio-moradia, com o bojo de disponibilizar alcance à moradia para famílias de baixa renda, encaminhadas pela Secretaria de Saúde, que realizar tratamento médico pelo SUS, fora do município, e que para tanto, precisem se estabelecer no local em que ocorrerá o tratamento, sendo beneficiadas com ajuda de custo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o custeio da locação do imóvel residencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

O art. 2º do projeto de lei regra os requisitos para adesão ao programa de auxílio-moradia, sendo que cada família cadastrada deverá indicar dentre os seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, 01 representante em nome do qual se fará o pagamento e que irá assinar o termo de competente, elaborado pela secretaria municipal de assistência social.

O projeto de lei regra também os motivos pelos quais se dará a extinção ou suspensão do auxílio moradia, cabendo ao Conselho Municipal de Assistência Social, a função de fiscalizar o andamento do programa, bem como, avaliar os procedimentos utilizados na sua execução.

Na análise preliminar do projeto, esta comissão optou pelo encaminhamento de Pedido de Informações ao Poder Executivo, de modo que seja informado a respeito da existência de dotação orçamentária para instituição do programa, e ainda, informar se os recursos para sua implementação serão oriundos da Secretaria de Saúde, ou do Fundo Municipal de Assistência Social, informações estas, trazidas

ao conhecimento da Câmara, através do ofício nº 085/2014-JUR, com data de 25 de junho do corrente ano.

DA ANÁLISE

Após detalhada análise nos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico da consultoria jurídica da Casa, o qual aponta a legalidade e ou constitucionalidade, recomendando a sua regular tramitação.

Em exame nesta comissão, com base no parecer jurídico da consultoria, acatamos o parecer jurídico.

DO VOTO

Quanto ao mérito, se observa que o projeto de lei não encontra óbices na legislação. Desta forma, apresento meu parecer favorável a normal tramitação do projeto de lei e, posterior aprovação pelo Colendo Plenário.

É o parecer.

Major Vieira, 04 de julho de 2014.

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 04 de julho de 2014.

CLAUDIOMIRO A COUTO

LUCI DE FATIMA OLIVEIRA